



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quarta-feira • 31 de agosto de 2022 • Ano II • Edição Nº 1158



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA DE SAÚDE	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EDITAL DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)	2
AVISO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022)	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	34
LICITAÇÕES E CONTRATOS	34
EDITAL (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023)	34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	41
LICITAÇÕES E CONTRATOS	41
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022)	41
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	42
ATOS OFICIAIS	42
RETIFICAÇÃO ADEQUAÇÃO (DECRETO FINANCEIRO Nº 26/2022) *	42

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)



PREFEITURA DE
ITAMARI
Cidade da prosperidade

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO LABORATORIAL COMPREENDIDA EM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, SISTEMA DE GESTÃO LABORATORIAL, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, COM VALORES A SEREM PAGOS UTILIZANDO-SE COMO REFERÊNCIA A TABELA SUS, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.

RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL
(Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)

Razão Social: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Representante/Pessoa para Contato: _____ CPF: _____

RG Nº: _____

Obtivemos, através do endereço eletrônico <http://itamari.ba.gov.br/> o Edital da Licitação do Município de Itamari na modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**.

_____, de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter departamento de Licitações, através do telefone: (73) 3532-1030 ou por e-mail cplitamari@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Itamari – BA, 30 de agosto de 2022.

DAVID FONSECA DA PAIXÃO
Servidor Responsável



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº. 003/2022

I. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL Nº 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO EXECUTIVO Nº 044, DE 19 DE JULHO DE 2022, (Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de ITAMARI BA e dá outras providências).	
II. ÓRGÃO INTERESSADO Secretaria Municipal de Saúde	
III. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM CREDENCIAMENTO Nº 003/2022	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2022
V. TIPO DELICITAÇÃO Menor Preço	VI. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
VIII. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço	IX. FORMA DE FORNECIMENTO Parcelada
X. RESERVA DE QUOTAME/EPP <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	XI. EXCLUSIVAME/EPP <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
XII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço por Lote	
XIII. OBJETO Constitui-se objeto desta licitação a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO LABORATORIAL COMPREENDIDA EM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, SISTEMA DE GESTÃO LABORATORIAL, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, COM VALORES A SEREM PAGOS UTILIZANDO-SE COMO REFERÊNCIA A TABELA SUS, co, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.	
XIV. DATA INICIAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E PROPOSTA DATA: 31/08/2021, HORÁRIO: 08h ENDEREÇO ELETRÔNICO: cplitamari@gmail.com ou presencialmente na sede da Prefeitura de Itamarí, Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência.	
XV. ABERTURA DAS PROPOSTAS DATA: 14/09/2022, HORÁRIO: 09h	XVI. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DE PROPOSTA Data: 14/09/2022, Horário: 09h
XV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME SESSÃO II	
XVII. PRAZO DE CONTRATO Até 12 (doze) meses	XVIII. VIGÊNCIA DO CONTRATO Conforme necessidade da Unidade, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/21
XIX - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no Departamento de Licitações, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Juvenal Costa, nº 940, Itamarí-BA, pelo Telefone: (73) 3532-1030 ou pelo e-mail: cplitamari@gmail.com	



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI

EDITAL- CREDENCIAMENTO Nº. 003/2022

1. O Município de Itamari, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos **interessados** que até a data, horário e local indicados, estará recebendo documentos de habilitação e propostas, objetivando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO LABORATORIAL COMPREENDIDA EM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, SISTEMA DE GESTÃO LABORATORIAL, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, COM VALORES A SEREM PAGOS UTILIZANDO-SE COMO REFERÊNCIA A TABELA SUS, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.

SEÇÃO I - DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto, a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO LABORATORIAL COMPREENDIDA EM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, SISTEMA DE GESTÃO LABORATORIAL, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, COM VALORES A SEREM PAGOS UTILIZANDO-SE COMO REFERÊNCIA A TABELA SUS, co, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.

SEÇÃO II - DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos alocados no Orçamento Anual vigente, na seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo de outras incorporadas ao contrato decorrente desta Licitação mediante apostilamento:

UNIDADE: 0206
PROJETO/ATIVIDADE: 2039/2040
ELEMENTO: 33903900
Fonte: 02/14

SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS INTERESSADOS

3. O órgão interessado será a Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste Credenciamento os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfizerem os requisitos estipulados neste edital.

5. Não poderão participar deste Credenciamento:

- 5.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.
- 5.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 5.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município art. 7º da Lei nº 10.520/02 ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- 5.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- 5.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 5.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 5.7. Empresas de que tenham proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
- 5.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).
- 5.9. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.10. Empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor do órgão contratante (TCU - Acórdão 1019/2013- Plenário, TC 018.621/2009-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 24.4.2013).
6. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação nestemomento.
7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
8. O Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui a Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê que poderá ser excepcionada a regra do art. 47 e 48 da citada Lei Complementar, toda vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso

para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

9. A ampliação da disputa com a participação para entidades de grande porte representará maior economia para a Administração, garantindo melhores preços decorrentes da disputa para a Administração, que possui escassos recursos.

9.1. No presente caso, basta a previsibilidade do prejuízo, não se exigindo certeza sobre a sua real dimensão, até porque esta somente seria passível de apuração ao final da execução do contrato, ou seja, quando o dano já estivesse consumado e pudesse ser avaliado em toda a sua extensão, o que, evidentemente, não teria sentido nenhum em termos de proteção ao erário e ao interesse público.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

10. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

10.1. O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

10.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

10.3. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

11. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

12. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº6.204/07).

12.1. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada o Pregoeiro até a data e horário marcados para abertura das sessões.

13. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº123/06.

14. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do Credenciamento eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

15. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

16. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 16.1. Habilitação Jurídica;
- 16.2. Qualificação econômico-financeira;
- 16.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 16.4. Qualificação técnica;
- 16.5. Documentação complementar.

17. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- 17.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 17.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 17.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 17.4. Em caso de cooperativas:
 - a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
 - c) Ata de Fundação;
 - d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou;
 - f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

18. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

18.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

18.1.1. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

19. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

19.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

19.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.3. Prova de regularidade perante:

21.3.1. A Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as contribuições sociais**, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;

21.3.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

19.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

19.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

20. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

22. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº123/06).

22.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº123/06);

22.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

22.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

23. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

23.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

23.2. Alvará de funcionamento expedido pelo domicílio do licitante;

23.3. Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer atividades de comercialização e venda de produtos, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente;

23.4. Comprovação de responsabilidade técnica da empresa proponente, exercida por um profissional farmacêutico, emitida pelo Conselho de Farmácia em plena vigência;

23.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

O licitante deverá declarar, conforme modelos sugeridos:

26.3. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

26.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

26.5. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº9.854/99;

26.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

26.7. o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

27. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

28. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

29. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº10.522/02.

30. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

30.3. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

30.4. Em nome da matriz, se o licitante for matriz;

30.5. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

30.6. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Prefeitura Municipal de Itamari, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

31. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VII – DA PROPOSTA

32. O licitante deverá apresentar até a data estabelecida no preâmbulo deste Edital envelopes contendo sua proposta de preços e toda a documentação solicitada neste instrumento convocatório.

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

33. A abertura da sessão pública deste Credenciamento, conduzida pelo servidor designado, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, na sede da Prefeitura de Itamarí.

SEÇÃO IX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

34. Havendo aceitação das propostas apresentadas, serão credenciadas tantas quantas empresas se fizerem presentes, desde que cumpram integralmente as condições estabelecidas neste edital.

35. O critério para contratação das empresas será aquele elencado no inciso I, do art. 79 da Lei 14.133/21, qual seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

SEÇÃO X - DOS RECURSOS

36. Declarado os credenciados será aberto prazo imediatamente para que qualquer licitante, de forma **imediate e motivada**, manifestar sua intenção de recorrer.

36. Havendo quem se manifeste, caberá ao servidor designado verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

37. Nesse momento não se adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

38. **A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Credenciamento, implica decadência desse direito.**

39. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

40. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

41. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XI – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de (a) instrumento contratual; b) nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

O órgão convocará o licitante vencedor para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, conforme for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

152. Previamente à formalização de cada contratação, a Prefeitura Municipal realizará consulta da regularidade fiscal, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

153. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

155. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

156. As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens a serem fornecidos e seus respectivos valores.

157. A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.

158. A empresa contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.

159. A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

160. Aplicam-se às empresas subcontratadas todas as restrições previstas neste edital.

161. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

162. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.

SEÇÃO XXVIII – DA GARANTIA DO CONTRATO

163. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

SEÇÃO XII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

164. A contratação será formalizada através de contrato, quando for o caso.

SEÇÃO XIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

165.O contrato terá vigência de até 12 **(doze) meses**, observada a vigência do crédito orçamentário.

166.O prazo de vigência poderá ser aumentado ou reduzido ao prazo necessário para a entrega do bem, recebimento e pagamento, observados os limites legais.

SEÇÃO XIV – DO PREÇO

167. Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos e irrevogáveis.

SEÇÃO XV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

168.O contratado obriga-se a:

- a) Realizar a coleta do material biológico, **EXCLUSIVAMENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARI**, nos dias e nos turnos e horários de expediente daquele órgão;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais biológicos;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

SEÇÃO XVI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

169.O Município de Itamarí obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- c) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- d) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

SEÇÃO XVII - DO PAGAMENTO

177.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

178.É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

179.O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

180.1Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

181.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

182.A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

183.O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

184. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

185. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

186. As sanções Administrativas a serem aplicadas serão aquelas elencadas no art. 155 e ss da lei 14.133/21.

SEÇÃO XIX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

196. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- h. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

p. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

q. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências cauteladoras.

SEÇÃO XX - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

197.A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

198.A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXI – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

199.A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

200.A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

201.A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

202.A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.

203.Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

204.A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

205.A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

206.Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

SEÇÃO XXII - DO FORO

207.O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do município de Gandu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

208.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

209. As normas que disciplinam este Credenciamento Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

210. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

211. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dovencimento.

212. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Itamari.

SEÇÃO XXIV - DOS ANEXOS

213. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Termo de Referência – Anexo I;
- b) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo II;
- c) Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar n.º 123/06) – Anexo III;
- d) Modelo de Procuração/Prática de Atos Concernentes ao Certame – Credenciamento – Anexo IV;
- e) Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação Anexo V;
- f) Modelo de Declaração de Plena Ciência e Concordância às condições editalícias–AnexoVI;
- g) Modelo de Declaração de Inexistência de Menor – AnexoVI;
- h) Minuta do Contrato – Anexo VII;
- i) Modelo de Proposta de Preços – Anexo VIII.
- j) Minuta ata de registro de preço – Anexo IX.

Itamari - BA, 30 de agosto de 2022

Carla de Vasconcelos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

CRENCIAMENTO Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022

ANEXO I – TERMO DEREFERÊNCIA

1. 1. OBJETO

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO LABORATORIAL COMPREENDIDA EM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, SISTEMA DE GESTÃO LABORATORIAL, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, COM VALORES A SEREM PAGOS UTILIZANDO-SE COMO REFERÊNCIA A TABELA SUS, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.

2. META FÍSICA

2.1 Os materiais licitados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	ESTIMATIVA MÊS	VALOR MENSAL R\$
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	02.02.05.001-7	R\$ 3,70	100	R\$ 370,00
2	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	02.02.08.006-4	R\$ 4,20	15	R\$ 63,00
3	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	R\$ 3,51	60	R\$ 210,60
4	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	R\$ 6,48	40	R\$ 259,20
5	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	02.02.01.004-0	R\$ 3,63	40	R\$ 145,20
6	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	R\$ 2,83	20	R\$ 56,60
7	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	R\$ 2,73	40	R\$ 109,20
8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	02.02.02.009-6	R\$ 2,73	40	R\$ 109,20
9	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	02.02.02.011-8	R\$ 5,79	40	R\$ 231,60
10	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	R\$ 2,73	40	R\$ 109,20
11	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	R\$ 2,73	40	R\$ 109,20
12	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	02.02.12.002-3	R\$ 1,37	30	R\$ 41,10
13	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	02.02.02.013-4	R\$ 5,77	30	R\$ 173,10
14	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.008-3	R\$ 9,25	40	R\$ 370,00
15	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	R\$ 1,85	40	R\$ 74,00
16	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	02.02.01.016-3	R\$ 3,68	8	R\$ 29,44
17	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	02.02.03.009-1	R\$ 15,06	8	R\$ 120,48
18	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	R\$ 2,25	20	R\$ 45,00
19	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	02.02.03.010-5	R\$ 16,42	40	R\$ 656,80
20	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	R\$ 2,01	50	R\$ 100,50



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

21	DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0	R\$ 1,85	30	R\$ 55,50
22	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	R\$ 3,51	80	R\$ 280,80
23	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	R\$ 3,51	60	R\$ 210,60
24	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	R\$ 1,85	60	R\$ 111,00
25	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	R\$ 1,85	60	R\$ 111,00
26	DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	R\$ 10,15	6	R\$ 60,90
27	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	R\$ 15,59	6	R\$ 93,54
28	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2	R\$ 3,51	6	R\$ 21,06
29	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	R\$ 2,01	20	R\$ 40,20
30	DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	R\$ 2,01	10	R\$ 20,10
31	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	R\$ 1,85	100	R\$ 185,00
32	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	R\$ 7,86	30	R\$ 235,80
33	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	R\$ 7,89	20	R\$ 157,80
34	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	R\$ 8,96	30	R\$ 268,80
35	DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	R\$ 10,17	10	R\$ 101,70
36	DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	R\$ 2,25	10	R\$ 22,50
37	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	02.02.01.056-2	R\$ 2,01	20	R\$ 40,20
38	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	R\$ 8,12	10	R\$ 81,20
39	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	02.02.01.057-0	R\$ 2,01	10	R\$ 20,10
40	DOSAGEM DE POTÁSSIO	02.02.01.060-0	R\$ 1,85	20	R\$ 37,00
41	DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	R\$ 10,22	10	R\$ 102,20
42	DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	R\$ 10,15	10	R\$ 101,50
43	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.020-2	R\$ 2,83	40	R\$ 113,20
44	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	R\$ 2,04	20	R\$ 40,80
45	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	R\$ 1,85	50	R\$ 92,50
46	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	R\$ 10,43	20	R\$ 208,60
47	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	R\$ 13,11	20	R\$ 262,20
48	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	R\$ 8,76	30	R\$ 262,80
49	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	R\$ 11,60	30	R\$ 348,00
50	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	02.02.01.065-1	R\$ 2,01	50	R\$ 100,50
51	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	02.02.01.064-3	R\$ 2,01	50	R\$ 100,50
52	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	R\$ 3,51	80	R\$ 280,80
53	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	R\$ 8,71	30	R\$ 261,30
54	DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	R\$ 1,85	50	R\$ 92,50
55	DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	R\$ 15,24	5	R\$ 76,20
56	DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	R\$ 15,65	4	R\$ 62,60
57	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	R\$ 3,51	50	R\$ 175,50
58	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS	02.02.01.072-4	R\$ 4,42	10	R\$ 44,20
59	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	R\$ 4,11	100	R\$ 411,00
60	LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	R\$ 2,73	6	R\$ 16,38
61	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	R\$ 2,83	20	R\$ 56,60



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

62	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	02.02.03.030-0	R\$ 10,00	5	R\$ 50,00
63	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	02.02.03.079-2	R\$ 30,00	5	R\$ 150,00
64	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.081-4	R\$ 17,16	2	R\$ 34,32
65	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	R\$ 11,61	6	R\$ 69,66
66	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	02.02.03.096-2	R\$ 13,35	4	R\$ 53,40
67	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	02.02.03.101-2	R\$ 4,10	10	R\$ 41,00
68	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	R\$ 1,37	20	R\$ 27,40
69	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	02.02.02.044-4	R\$ 2,73	10	R\$ 27,30
70	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	R\$ 1,65	80	R\$ 132,00
71	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	R\$ 1,65	20	R\$ 33,00
72	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	02.02.02.046-0	R\$ 2,73	10	R\$ 27,30
73	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030-2	R\$ 1,89	10	R\$ 18,90
74	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	02.02.03.111-0	R\$ 2,83	10	R\$ 28,30
75	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	02.02.02.054-1	R\$ 2,73	10	R\$ 27,30
76	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	02.02.03.113-6	R\$ 10,00	6	R\$ 60,00
77	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	R\$ 2,73	6	R\$ 16,38
78	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	02.02.03.117-9	R\$ 2,83	10	R\$ 28,30
VALOR MENSAL ESTIMADO					R\$ 9.572,66
FONTE TABELA SUS DISPONÍVEL EM: https://www.lagoasanta.mg.gov.br/attachments/article/1331/ANEXO%20_II%20-%20TABELA%20SUS.PDF					
ACESSADO EM 29/08/2022 ÀS 18:25					

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE ITAMARI.

A população beneficiária do objeto desta contratação, via de regra, não dispõe de recursos para sua locomoção a outros municípios.

Dessa forma, qualquer empresa que deseje se credenciar PODERÁ FAZÊ-LO DESDE QUE GARANTA A COLETA DO MATERIAL E ENTREGA DOS RESULTADOS NO MUNICÍPIO DE ITAMARI, na Unidade de Saúde determinada pela Sra. Secretária de Saúde

2.1. **Prazo de validade:** O prazo de validade dos contratos será de 12 (doze) meses.

3 – ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. Quanto ao modelo:

3.1.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, em consonância com o modelo do **Anexo IV – Planilha de Quantitativos e Proposta de Preços**, expressando os valores em moeda nacional – Reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

3.1.2. A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Independente de Proposta, conforme modelo anexo ao presente edital.

3.1.3. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a **Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06)** em consonância com o modelo do **Anexo III**

3.1.4 Também deverá constar do envelope de proposta de preços a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às exigências de habilitação, conforme o modelo constante do Anexo IX.

3.2. Quanto ao Conteúdo da Proposta de Preço:

3.2.1. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

3.2.2. A marca, o prazo de garantia, as características e, quando exigível, o modelo e a referência de cada um dos materiais ofertados deverão ser informados na proposta.

3.2.3. A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

4 – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

- 5 Executar os serviços nas Unidades de Saúde da Família do município de Itamarí;
- 6 Realizar a coleta de material para exames, nas unidades de saúde próprias do Município, conforme rota a ser estabelecida, fornecendo equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/ treinados;
- 7 Cuidar para que as amostras coletadas sejam processadas no Laboratório da CONTRATADA;
- 8 Fornecer veículos específicos para transporte de amostras, devendo o mesmo ser climatizado para garantir que as amostras coletadas sejam transportadas de forma segura;
- 9 Fornecer todos os insumos como: garrote, algodão, agulhas de coleta a vácuo, álcool 70%, algodão, bandagem pós punção, agulhas hipodérmicas, tubos para coleta a vácuo, frasco estéril e não estéril para coleta de urina e fezes, etiquetas para identificação, saco plástico pontilhado;
- 10 Fornecer caixas térmicas com controle de temperatura a fim de garantir a integridade do material coletado até seu lugar destino, obedecendo aos critérios de transporte de material biológico estabelecidos pela ANVISA e pelas Boas Práticas em Laboratório Clínico (BPLC);
- 11 Cumprir rigorosamente todas as normas sanitárias remissivas ao combate e enfrentamento ao COVID-19, notadamente quanto às regras de distanciamento social e uso de máscara em espaços coletivos;
- 12 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 14 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 15 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;
- 16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

16.1.1. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Prefeitura Municipal de Itamarí, se não



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Itamari.

6. JUSTIFICATIVAS

6.1. Promover a saúde aos munícipes, bem como auxiliar no tratamento preventivo e curativo, no intuito de reduzir o aparecimento de doenças e melhorar a saúde e qualidade de vida. Evitar o agravamento da condição de saúde dos pacientes por falta de exames preventivos.

6.2. As quantidades e tipos de exames variam de acordo com a demanda do Setor. A estimativa de preço é baseada **EXCLUSIVAMENTE NA TABELA PAGA PELO SUS**. O prazo de vigência da contratação é de (12) doze meses.

Carla de Vasconcelos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2022

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

local, data

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

CREENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2022

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº123/06.**

Ou

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº123/06.**

local, data

Razão Social CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certameetc).

Local, Data Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravantedenominado(Licitante), declaramos:

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

Local, _____ de _____ de 2022.

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.95

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravantedenominado (Licitante), declaramos:

() a plena ciência e concordância às condições do Edital e seus anexos.

Local, _____ de _____ de 20.

RazãoSocial
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.95

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14anos.

Local, Data Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.95

ANEXO VII

CREDCIAMENTO Nº. 003/2022

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2022 – TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMARI, E A
EMPRESA_____.

O MUNICÍPIO DE ITAMARI, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.753.959/0001-40 com sede administrativa na Rua Juvenal Costa, Nº 940, Alto da Independência, ITAMARI BA, CEP: 45.455-000, por seu meio de seu Prefeito, Sr. **EVERTON BORGES VASCONCELOS**, brasileiro, casado, medico, portador da Cédula de Identidade nº 811.702.626 SSP/BA e CPF nº 992.640.055-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EmpresaXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº xxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xx, CEP: xxxxxx, Bairro, Município, UF, representada pelo seu proprietário, Senhor **XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx SSP BA e CPF nº xxxxxxxxxxxx, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Credenciamento nº 003/2022, disposições da Lei nº. 14.133/21, Lei Complementar 123/06 e do Processo Administrativo nº. 076/2022, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto **CREDCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO LABORATORIAL COMPREENDIDA EM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, SISTEMA DE GESTÃO LABORATORIAL, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, COM VALORES A SEREM PAGOS UTILIZANDO-SE COMO REFERÊNCIA A TABELA SUS**, conforme especificações constantes no Edital e Anexos, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Credenciamento nº 003/2022 e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 - Obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato e de acordo com o orçamento apresentado pela **Contratada**;
- 2.1.2. Assegurar-se da boa prestação, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 2.1.3. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa produto contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 2.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a serem os mais vantajosos para a Administração;
- 2.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto recebido em desacordo com este contrato e com o processo de Licitação que o gerou.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.95

2.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 2.2.1. Executar os serviços nas Unidades de Saúde da Família do município de Itamarí;
- 2.2.2. Realizar a coleta de material para exames, nas unidades de saúde próprias do Município, conforme rota a ser estabelecida, fornecendo equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/ treinados;
- 2.2.3. Cuidar para que as amostras coletadas sejam processadas no Laboratório da CONTRATADA;
- 2.2.4. Fornecer veículos específicos para transporte de amostras, devendo o mesmo ser climatizado para garantir que as amostras coletadas sejam transportadas de forma segura;
- 2.2.5. Fornecer todos os insumos como: garrote, algodão, agulhas de coleta a vácuo, álcool 70%, algodão, bandagem pós punção, agulhas hipodérmicas, tubos para coleta a vácuo, frasco estéril e não estéril para coleta de urina e fezes, etiquetas para identificação, saco plástico pontilhado;
- 2.2.6. Fornecer caixas térmicas com controle de temperatura a fim de garantir a integridade do material coletado até seu lugar destino, obedecendo aos critérios de transporte de material biológico estabelecidos pela ANVISA e pelas Boas Práticas em Laboratório Clínico (BPLC);
- 2.2.7. Cumprir rigorosamente todas as normas sanitárias remissivas ao combate e enfrentamento ao COVID-19, notadamente quanto às regras de distanciamento social e uso de máscara em espaços coletivos;
- 2.2.8. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 2.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;
- 2.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 2.2.13. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Prefeitura Municipal de Itamarí, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Itamarí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento dependerá da real entrega dos produtos, sendo adimplido de acordo com a quantidade solicitada em cada autorização de fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal do produto adquirido;

3.2. Em hipótese alguma serão pagos materiais não solicitados;

3.3. O preço da contratação é de **R\$ xx.xxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxx). Neste preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte de matérias, caso necessário, taxas, impostos e outros relacionados com o objeto contratual, de acordo com o Mapa de Programação de Serviços acostado ao presente.

3.4. Os valores acima deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente adiante indicada, de titularidade da Contratada:

Banco
Agência:
Conta Corrente:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.95

3.5. O valor acima descrito será pago no prazo de até 30 dias da apresentação de cada Nota Fiscal correspondente e depois de atestadas pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

3.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4320/64.

3.7. Obriga-se a Contratada a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.8. O pagamento poderá ser susgado pelo Município, nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;
- Inadimplência das obrigações assumidas e estabelecidas neste contrato e no procedimento administrativo que o gerou;
- Não execução dos serviços nas condições e normas estabelecidas no contrato e no procedimento administrativo que o gerou;
- Erros ou vícios nas notas fiscais.

3.9. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente de aplicação de multas e/ou sanções, importâncias correspondentes a:

- Débitos a que tiver dado causa;
- Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- Utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária e elemento de despesa abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
-----------------------------	--------------------------	----------------------------	-------------------------

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será a partir da assinatura do presente contrato, publicação em Diário Oficial e emissão da Autorização para consecução do objeto, com duração até **xx/xx/20xx**, ou até a extinção do saldo contratual, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.2. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Ficar impedida de licitar e contratar com o Município do Itamarí e será descredenciada do cadastro mantido perante a Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de até 01 (um) ano, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.95

- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;
- III. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Itamarí pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou dos serviços afetados, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

V. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.

6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

6.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

6.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

6.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

6.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

6.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

6.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as consequências previstas na referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.95

9.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **Luiz Beline Lopes de Souza**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Toda documentação pertinente ao Processo que o gerou, bem assim os documentos relativos ao Processo Administrativo, incluindo Mapa de Programação de Compras e Serviços; Certidões; Cotações realizadas; ofícios exarados pelos órgãos solicitantes os quais solicitaram a autorização para a referida contratação e demonstrando a sua real necessidade; Parecer Jurídico; Despacho da Controladoria Municipal; Disponibilidade Orçamentária e Financeira, Despacho do Prefeito autorizando a despesa, entre outros.

10.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, para que possam produzir efeito.

10.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarí, BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem, assim, justas e contratadas, de pleno acordo, assinam as partes contratantes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

ITAMARI BA, xx de xxxxx de 2022.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI

CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. - 13.753.95

CREENCIAMENTO Nº 003/2022

ANEXO VIII

A

Prefeitura Municipal de Itamarí Ref.: CREENCIAMENTO Nº.003/2022

Objeto:

Abertura dos envelopes:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **CREENCIAMENTO Nº.003/2022**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;
- b) prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer os materiais licitados pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ n.º: _____;
- c) Endereço Completo: _____;
- d) Fone: _____;
- e) Fax (se houver): _____;
- f) E-mail: _____;
- g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

AVISO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CNPJ – 13.753.959/0001-40

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

O Município de Itamari BA torna público aos interessados que realizará licitação na Modalidade: Pregão Eletrônico, tipo menor preço. OBJETO: SERVIÇOS DE DIÁRIAS COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES DE ITAMARI PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NOS HOSPITAIS DE SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA. Abertura: 14/09/22, às 11h. O Edital encontra-se no site www.licitacoes-e.com.br.
DAVID FONSECA DA PAIXÃO – Pregoeiro Oficial. Itamari BA, 31 de agosto de 2022.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS À LUZ DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI 14.133/2021, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE ITAMARI, por meio da Secretaria de **Administração**, dá ciência a todos os interessados que realizará DISPENSA, do tipo menor preço global, regida pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Valor Estimado: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Abertura de Propostas: 05/09/2022, 09h, na sala de licitações e contratos, Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Prefeitura Municipal de ITAMARI, BA.

Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, quando da necessidade da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, publica-se o presente Edital com informações suficientes para elaboração de cotação de preços a qualquer interessado que satisfaça as exigências de contratação do objeto ora pretendido, devendo, para tanto, apresentar sua proposta de preços em papel que identifique o licitante, datado, assinado e carimbado.

O prazo para apresentação das propostas começa a contar com a presente publicação, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, conforme determinação legal estipulada no dispositivo legal ora invocado.

Os licitantes interessados deverão encaminhar suas propostas para o e-mail: **cplitamari@gmail.com**, ou diretamente no setor compras da Prefeitura de ITAMARI.

O licitante deverá adotar o modelo do anexo único para apresentação de sua proposta.

ITAMARI, 31 de agosto de 2022.

Flavio da Paixão
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2022

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS À LUZ DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI 14.133/2021, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

2. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Edital busca estabelecer critérios e procedimentos para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS À LUZ DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI 14.133/2021, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

A contratação em comento surge da necessidade de promover a correta transição da sistemática da legislação das contratações públicas atuais para a legislação 14.133/21, a qual passa ser obrigatória para nosso município a partir do dia 01.04.2023, logo, trata-se de uma demanda premente.

Inicialmente é preciso destacar que a Administração pública brasileira, e em especial a municipal, passa por uma grande transformação na atualidade. A partir da entrada em vigor da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as cortes de contas, o Ministério Público – seja estadual ou federal, LAI – Lei de Acesso a Informação 12.527/2011, e em especial a Lei 14.133/2021, que será o regramento único a ser utilizado por nosso município.

Em que pese o legislador ter conferido 02 (dois) anos para que os entes pudessem se adequar, é preciso reconhecer que o prazo está se esvaindo e medidas efetivas precisam ser tomadas a fim de que haja a perfeita consecução desse desiderato.

No mesmo sentido, faz-se necessária a presença de um profissional Advogado acompanhando e orientando os servidores do setor de licitação da Prefeitura de Itamarí, a fim de que os servidores possam agir balizados pelo regramento legal.

Há que se considerar também a necessidade de implantação de rotinas, publicação de portarias e decretos e demais atos normativos para que a Lei 14.133/21 seja implementada seguindo os parâmetros delineados pelo legislador.

Com efeito, para que tais rotinas e regramentos possam ser implementados faz-se necessário o acompanhamento de profissionais Advogados especializados na matéria.

Por fim, é preciso normatizar os procedimentos a serem desenvolvidos no presente exercício financeiro e nos demais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO DEVIDO ENQUADRAMENTO LEGAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- 3.1.** O Objeto deste Edital obedecerá ao disposto no CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, precisamente nos artigos 72, 73 e 75 da lei 14.133/2021 e demais legislação vigente afeta à matéria, respeitando-se especificidades e limites com valores.
- 3.2.** O presente Edital precede o documento de formalização de demanda e estabelece critérios e procedimentos para consecução do objeto que se pretende contratar;
- 3.3.** A estimativa de despesa, da presente contratação fora devidamente calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21;
- 3.4.** O parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica da presente contratação é condição *sine qua non* para sua efetiva consecução;
- 3.5.** A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a presente contratação é aquela disposta no **ITEM 06** deste Edital;
- 3.6.** Para a pactuação do futuro contrato os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária deverão ser observados;
- 3.7.** A razão da escolha do contratado se dará tão somente levando em consideração a menor proposta apresentada, devendo ser dada especial atenção ao ditame do §3º. da Lei 14.133/21, quando da prévia divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;
- 3.8.** Em se tratando da justificativa de preço, deverá ser utilizado o critério de menor preço ofertado dentre todas as propostas apresentadas;
- 3.9.** O presente Edital servirá de base para devida caracterização do objeto e traçará as diretrizes acerca da futura contratação a fim de que a autoridade competente autorize ou não a contratação da despesa;
- 3.10.** Os documentos necessários para assinatura do futuro contrato são aqueles elencados nos art. 68 da lei 14.133/21.
- 3.11.** Por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto não se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

4. DOS VALORES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: (os valores abaixo apresentados são decorrentes de contratação similar obtida em plataforma oficial de pesquisa de preços no endereço eletrônico: <https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/Editar/7266617>)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO	Mês	04	9.500,00	38.000,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS À LUZ DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI 14.133/2021				
VALOR TOTAL R\$ 38.000,000				

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados presencialmente no Prédio sede da Prefeitura de Itamari, devendo a empresa contratada disponibilizar profissional Advogado ao menos 02 (duas) vezes por semana *in loco*, e nos demais dias deverá disponibilizar profissional Advogado para atendimento remoto das demandas, via e-mail e via aplicativo de mensagens WhatsApp, nos horários de 08h às 12h e das 14h às 18 de segunda a sexta feira, exceto dias em que for feriado no órgão.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão:

AÇÃO	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
0202	2005	3.3.90.40.00	00

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor será pago no prazo de até 30 dias da apresentação de cada Nota Fiscal correspondente e depois de atestadas pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões fiscais exigidas em lei.

7.2. Os valores devidos serão pagos por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da Contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DOS SERVIÇOS A SERES PRESTADOS

Contratada obriga-se a:

Prestar os serviços presencialmente no Prédio sede da Prefeitura de Itamari, devendo a empresa contratada disponibilizar profissional Advogado ao menos 02 (duas) vezes por semana *in loco*, e nos demais dias deverá disponibilizar profissional Advogado para atendimento remoto das demandas, via e-mail e via aplicativo de mensagens WhatsApp, nos horários de 08h às 12h e das 14h às 18 de segunda a sexta feira, exceto dias em que for feriado no órgão.

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Prefeitura Municipal de ITAMARI, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de ITAMARI.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

NORMATIZAÇÃO

Escopo:

Orientação para publicação das Portarias de normatização referente às matérias de licitações e contratos;

Saneamento das dúvidas dos servidores, conforme elas surjam;

ACOMPANHAMENTO EM CERTAMES PRESENCIAIS

Escopo:

Porquanto não se opera a completa transição entre as leis, o profissional Advogado deverá acompanhar os certames presenciais, a fim de sanar as possíveis questões que possam vir a surgir.

AUXÍLIO NA DEFESA TÉCNICA DAS NOTIFICAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

Escopo:

Auxiliar o Pregoeiro e o Agente de Contratações na defesa técnica das possíveis notificações que possam vir a serem expedidas pelos órgãos de Controle Externo, notadamente as do Tribunal de Contas dos Municípios.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- 9.2. Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.3. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.6. Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;
- 9.7. Designar um Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **Luiz Beline Lopes de Souza**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. A Prefeitura Municipal de ITAMARI poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 11.2. O serviço/fornecimento do objeto deste Termo e do Contrato deve ser executado diretamente pela empresa vencedora, não podendo ser transferido, sub-empregado, cedido ou sublocado.
- 11.3. No interesse da Prefeitura Municipal de ITAMARI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- 11.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 11.5.** O futuro Contrato deverá ser publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto não se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

ITAMARI BA, 31 de agosto de 2022.

Flávio da Paixão
Secretário de Administração

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, remissivo ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022, cujo o AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, SERVIÇO DE ARRUMAÇÃO DE CADÁVER E TRANSLADO DE CADÁVER ATÉ O MUNICÍPIO DE ITAMARI BA.

Resolvo HOMOLOGAR a presente Licitação uma vez que não há recursos pendentes de julgamento; que a empresa declarada vencedora apresentou os documentos solicitados em conformidade com o edital; que os preços ofertados estão aquém do estimado pela Administração para a contratação, conforme Julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, em favor das empresas MAIS PAX REGIONAL SERVICOS FUNERARIOS DE JEQUIE EIRELI - CNPJ: 16.754.808/0001-02, vencedora do lote I com o valor de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais) e a empresa AFAF ASSISTENCIA FUNERARIA AOS ASSOCIADOS FAMILIAR LTDA - CNPJ: 04.579.941/0001-82 vencedora do Lote II com o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e Lote III com o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Itamari BA, 19 de agosto de 2022.

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RETIFICAÇÃO | ADEQUAÇÃO (DECRETO FINANCEIRO Nº 26/2022) *



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI

RUA JUVENAL COSTA - ALTO DA INDEPENDENCIA

CNPJ: 13.753.959/0001-40 - CEP: . . - ITAMARI - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO nº 26 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMARI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

020310 - SECRETARIA DE FINANÇAS

2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.47.00 / 00 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas

8.000,00

Total por Ação:

8.000,00

2.010 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA-ENC. DA DIV. INTERNA

4.6.90.71.00 / 00 - Principal da Divida Contratual Resgatado

48.000,00

Total por Ação:

48.000,00

Total por Unidade Orçamentária:

56.000,00

Total Suplementado:

56.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI

RUA JUVENAL COSTA - ALTO DA INDEPENDENCIA
CNPJ: 13.753.959/0001-40 - CEP: . . - ITAMARI - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 1 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMARI, Estado da Bahia, em 01 de agosto de 2022.

ELIAS CARLOS DOS SANTOS

Tesoureiro

CPF : 343.161.325-04

EVERTON BORGES VASCONCELOS

Prefeito Municipal

CPF : 992.640.055-87

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**



Documento Assinado Digitalmente por: EIVERTON BORGES NASCIMENTO, em 31/08/2022 13:16:34, ODIAM CARLOS PEREIRA, em 01/09/2022 09:45:56
Assine em: <https://camada.gov.br/validador>; ou em: <https://camada.gov.br/validador>; ou em: <https://camada.gov.br/validador>

MUNICÍPIO DE ITAMARI			
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
(Lei nº 4.320/1964)			
Exercício: 2021			
FONTES DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
Código	Especificação		
	Ordinária	404.152,85	(394.262,27)
00	Tesouro	404.152,85	(394.262,27)
	Vinculada	3.382.150,36	680.799,78
01	Receita Impostos e Transf. de Impostos - Educação 25%	(594,73)	(51.642,06)
02	Receita Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15%	24.749,04	(134.006,35)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	213.780,99	(3.873,99)
09	Recurso Vinculado LC 173/2020	2.982,07	2.909,38
10	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	10.813,99	10.548,71
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	813.899,39	(143.389,44)
15	Transferências de Recursos do FNDE	160.272,00	125.029,06
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	5.438,15	33,57
18	Transferências FUNDEB (Remuneração dos Profissionais da Educação - 60%)	509.550,21	(51.647,66)
19	Transferências FUNDEB (Outras despesas de Educação Básica - 40%)	-	(10.783,00)
22	Transferências de Convênios - Educação	-	5.835,67
24	Transferências de Convênios - Outros	1.015.025,26	968.774,03
28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	23.189,40	3.477,64
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	53.474,28	(44.197,93)
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	2,72	2,65
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Expl. de Rec. Minerais	36.341,89	8,96
44	Cessão Onerosa Pre-Sal	3.814,10	3.720,54
55	Transferência Especial da União	506.550,70	
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		3.786.303,21	286.537,51

<http://itamari.ba.gov.br/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

<http://itamari.ba.gov.br/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -